

PROJETO DE LEI nº , DE DE 2005
(Do deputado Roberto Gouveia)

Dispõe sobre embalagem de medicamentos genéricos isentos de prescrição médica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º – Fica permitida a semelhança de embalagens entre os medicamentos de referência e o genérico sem exigência de prescrição médica, inclusive no que tange às cores, podendo ainda na embalagem do medicamento genérico indicar a marca do medicamento de referência, observadas as seguintes exigências:

I - O nome comercial do medicamento de referência, sem a utilização de grafia estilizada, mas que viabilize a fácil leitura e informação, deverá estar situado na parte frontal da embalagem do medicamento genérico sem exigência de prescrição médica, devendo estar acompanhado do nome do seu titular e da expressão “medicamento de referência” logo abaixo.

II - O tamanho das letras do nome comercial do medicamento de referência nas embalagens do medicamento genérico sem exigência de prescrição médica não poderá exceder a 1/4 (um quarto) do tamanho das letras da denominação genérica;

Art. 2º É obrigatória, por ocasião do pedido de registro do medicamento genérico sem prescrição médica, além do cumprimento dos requisitos exigidos, a apresentação, em cores, das embalagens como serão comercializados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da iniciativa do Congresso Nacional, o Brasil passou a contar nos últimos anos com uma Lei moderna que regulamentou a comercialização dos chamados medicamentos genéricos, lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.



4DBDEE9535

Esta política pública recomendada pela Organização Mundial de Saúde já era adotada há bastante tempo por muitos outros países.

Rapidamente a Lei dos medicamentos genéricos apresenta resultados tanto na expansão da Indústria Farmacêutica, no maior acesso do cidadão aos medicamentos, na diminuição de custos para as famílias e para o orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS). É crescente a cada ano a fatia da produção dos medicamentos genéricos em relação aos medicamentos de marcas.

No início só indústrias nacionais apostaram neste tipo de medicamento, porém agora as indústrias multinacionais, vendo os resultados da expansão deste mercado e a aceitação por parte da população, também já começam a atuar neste setor de produção.

Um elemento muito importante para o apoio popular foi a postura responsável e exigente dos órgãos nacionais oficiais responsáveis pela fiscalização da fabricação dos medicamentos.

A Lei dos medicamentos genéricos atua basicamente tornando mais transparente a concorrência entre os produtos semelhantes de fábricas diferentes. Dando destaque a denominação genérica permite que os profissionais de saúde e cidadãos possam comparar os preços de produtos idênticos nos seus efeitos terapêuticos. Comparação esta antes impossível de ser feita, por estarem produtos idênticos escondidos atrás de nomes de fantasia, o que permitia a prática de preços artificiais sustentados em milionárias campanhas publicitárias.

O projeto que ora apresento quer aprimorar a possibilidade de os cidadãos se defenderem enquanto consumidores. É uma medida simples, porém efetiva e que já é praticada inclusive nos EUA, um dos países pioneiros na legislação de medicamentos genéricos. Trata-se de permitir que medicamentos isentos de prescrição médica e portanto que são comprados livremente pelos cidadãos tenham apresentação das embalagens semelhantes entre os medicamentos de referência e o genérico.

Esta medida singela é importante para o cidadão localizar e visualizar medicamentos idênticos, fabricados por diferentes indústrias. Assim pode comparar preços com mais transparência e segurança. É exatamente aplicar uma lei de mercado para se conseguir uma maior concorrência e menores preços finais. No mais o texto do projeto é auto-explicativo.

Esta complementação da Legislação dos Medicamentos Genéricos alcançará produtos do tipo:



4DBDEE9535

PRODUTOS PRINCIPAIS

RANKING	PRODUTO	ATIVO
1	NEOSALDINA	isometepteno + cafeína + dipirona sódica
2	LUFTAL	dimeticona
3	ASPIRINA	ácido acetilsalicílico
4	ANADOR	dipirona sódica
5	SAL DE ENO	bicarbonato de sódio + carbonato de sódio
6	NALDECON	fenilefrina carboxamina
7	ASPIRINA C	ácido acetilsalicílico + ácido ascórbico
8	DORIL	Ácido acetilsalicílico+ cafeína
9	SONRISAL	carbonato de sódio + bicarbonato cítrico + ácido acetilsalicílico
10	VALDA	mentol+ eucaliptol + timol + terpinol
11	ESTOMAZIL	carbonato de sódio + bicarbonato de sódio + ácido cítrico
12	CATAFLAM	diclofenaco potássico
13	ATROVERAM	beladona papaverina + ácido acetilsalicílico
14	SONRIDOR	paracetamol
15	ENGOV	Hidróxido de alumínio + ácido acetilsalicílico + cafeína + maleato de mepiramina
16	COLÍRIO MOURA BRASIL	Sulfato de zico +ácido bórico + borato de sódio + cloridrato de nafazolina
17	MYLANTA PLUS	dimeticona magnésio + hidróxido de alumínio
18	FLOGORAL	benzidamina
19	MELHORAL	ácido salicílico + cafeína
20	BENALET	citrato de difenidramina + cloreto de sódio
21	TRIMEDAL 500	paracetamol + fenilefrina + ácido ascórbico
22	NALDECON DIA	cloridrato de fenilefrina
23	VICK PYRENA	paracetamol
24	GELOL	Salicilato de metila + cânfora + mentol
25	MAGNÉSIA BISURADA	bicarbonato de sódio + carbonato de magnésio + carbonato de cálcio + carbonato de bismuto
26	VICK MEL	guaifenesina
27	CLARITIN	loratadina
28	SUPERHIST	hidróxido de alumínio + cafeína + carbonato de magnésio + ácido ascórbico + ácido acetilsalicílico
29	LEITE MAG.PHILLIPS	hidróxido de alumínio
30	CLARIDERM	Hidroquinona
31	MINANCORA	Óxido de Zinco + cloreto de benzalcônio + cânfora
32	RESPRIN	fenilefrina + pentoxiverina
33	DERMODEX PREVENT	óxido de zinco
34	VICK XAROPE 44E	Guaifenesina + dextrometorfano
35	NEOSORO	Cloridrato de nafazolina + cloreto de benzalcônio + cloreto de sódio
36	KWELL	Permetrina
37	LAMISIL	Cloridrato de terbinafina
38	VICK PASTILHA	-
39	TRANSPULMIN	Citrato de oxaladina + guaifenesina + eucaliptol
40	VICK XAROPE	Guaifenesina
41	CIBALENA - A CIBA	ácido acetilsalicílico + paracetamol + cafeína
42	CALADRYL	Cloridrato de difenidramina + calamina + cânfora
43	MELHORAL C	Ácido acetilsalicílico + ácido ascórbico
44	PRIVINA CIBA	Nitrato de nafazolina
45	SAL ANDREWS	Sulfato de magnésio + ácido cítrico + bicarbonato de sódio



4DBDEE9535

Estas são as razões pelas quais apresento o presente projeto de lei esperando a atenção dos ilustres parlamentares e o apoio para sua aprovação, aperfeiçoando a legislação atual que orienta a produção e o consumo de produtos farmacêuticos no Brasil.

Sala das Sessões, em

ROBERTO GOUVEIA

Deputado Federal PT/SP



4DBDEE9535